

MINUTA DE EDITAL PIAPE

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ACOLHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL (PIAPE)

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

Campi São Carlos, Sorocaba, Araras, Lagoa do Sino e São José do Rio Preto

2026

EDITAL PIAPE/ProACE nº 01/2026

Dispõe sobre o processo de inscrição, seleção, habilitação e acompanhamento de projetos vinculados ao Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE), voltados à promoção da permanência estudantil, do pertencimento universitário, da saúde integral, da cultura, do esporte, do enfrentamento das desigualdades e da promoção dos direitos humanos no contexto universitário.

A Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (ProACE) da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), no uso de suas atribuições, torna público o presente Edital para inscrição e seleção de projetos no âmbito do Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil (PIAPE).

1. SOBRE O PIAPE

1.1 O Programa Institucional de Acolhimento e Incentivo à Permanência Estudantil – PIAPE constitui estratégia institucional de promoção da permanência estudantil, da qualidade de vida, do pertencimento universitário e do fortalecimento de redes de cuidado, convivência, acolhimento e proteção social no ambiente universitário.

1.2 O PIAPE fundamenta-se na compreensão de que a permanência estudantil ultrapassa as condições materiais de acesso à Universidade, envolvendo também aspectos relacionados à saúde integral; à construção de vínculos; ao sentimento de pertencimento; à convivência comunitária; ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer; à acessibilidade; ao enfrentamento das desigualdades, discriminações e violências; à valorização das diversidades; ao

fortalecimento das trajetórias acadêmicas; e à promoção dos direitos humanos e da equidade no ensino superior.

1.3 O Programa reconhece a Universidade Pública como espaço de formação crítica, convivência democrática, produção coletiva de conhecimento, expressão cultural, desenvolvimento humano, cuidado, inclusão e transformação social.

1.4 O PIAPE constitui, simultaneamente:

I – instrumento de **indução, fortalecimento, ampliação, qualificação e inovação das políticas e ações de permanência estudantil desenvolvidas pelas unidades da ProACE**; e

II – espaço de **articulação da comunidade universitária em torno da permanência estudantil**, incentivando servidoras/es das diferentes unidades acadêmicas e administrativas da UFSCar a desenvolverem projetos relacionados às áreas de atuação do Programa.

1.5 O Programa visa apoiar ações coletivas, educativas, culturais, esportivas, formativas, preventivas, inclusivas e de acolhimento, desenvolvidas em articulação com estudantes de graduação e pós-graduação, com especial atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade social, acadêmica, relacional ou outras situações que possam interferir em suas condições de permanência na Universidade.

1.6 O PIAPE busca favorecer a participação ativa das/os estudantes na construção e desenvolvimento das ações, reconhecendo-as/os não apenas como público destinatário, mas como sujeitos participantes da produção de vínculos, redes de apoio, convivência, pertencimento e transformação da experiência universitária.

1.7 As ações deverão preservar o caráter interdisciplinar, intersetorial, participativo, formativo, acolhedor e inclusivo do Programa.

2. OBJETIVO

2.1 O presente Edital tem por objetivo fomentar projetos voltados à permanência estudantil e ao pertencimento universitário, por meio de ações desenvolvidas pelas unidades da ProACE e por servidoras/es das diferentes unidades acadêmicas e administrativas da UFSCar.

2.2 Constituem objetivos do PIAPE:

I – fortalecer, ampliar, qualificar, inovar e experimentar ações relacionadas às políticas de permanência estudantil desenvolvidas pela ProACE;

II – estimular a participação da comunidade universitária na construção de estratégias de permanência, acolhimento, cuidado, convivência e pertencimento;

III – fomentar ações voltadas à permanência estudantil e à promoção da qualidade de vida;

IV – fortalecer vínculos institucionais, comunitários e redes de suporte e apoio entre estudantes;

V – incentivar estratégias coletivas de acolhimento, escuta, convivência e pertencimento universitário;

VI – estimular ações de enfrentamento às desigualdades, discriminações, violências e processos de exclusão presentes no contexto universitário;

VII – promover iniciativas relacionadas à saúde integral, cultura, esporte, lazer, convivência comunitária, acessibilidade, inclusão e fortalecimento dos vínculos universitários;

VIII – incentivar ações artísticas, culturais, esportivas e comunitárias como instrumentos de cuidado, integração e permanência estudantil;

IX – incentivar o protagonismo estudantil e a participação democrática das/os estudantes na construção das ações;

X – fortalecer a articulação entre assistência estudantil, ensino, pesquisa, extensão, cultura, esporte, saúde e direitos humanos;

XI – favorecer ações interdisciplinares, intersetoriais, interunidades e multicampi;

XII – incentivar projetos que contribuam para a construção de ambientes universitários mais inclusivos, acessíveis, diversos, seguros e acolhedores;

XIII – estimular a produção e sistematização de experiências que possam contribuir para o aprimoramento das políticas institucionais de permanência estudantil.

3. LINHAS DE ATUAÇÃO DOS PROJETOS

3.1 As propostas deverão estar vinculadas a pelo menos uma das linhas de atuação descritas neste item.

3.2 Os projetos poderão possuir caráter transversal e articular duas ou mais linhas, devendo indicar aquela considerada principal para fins de inscrição.

a) Saúde e Qualidade de vida: Ações relacionadas à promoção da saúde, prevenção de agravos, alimentação saudável, qualidade de vida, integração comunitária e orientações sobre acesso aos serviços públicos de saúde. Ações de promoção da saúde mental, fortalecimento de vínculos, convivência, redução do sofrimento psíquico, promoção de espaços seguros, prevenção às violências e valorização das diversidades. Incluem-se rodas de conversa; espaços coletivos de escuta; atividades comunitárias relacionadas ao cuidado; estratégias de apoio mútuo; ações de promoção do bem-estar; e atividades de acolhimento e convivência.

b) Suporte Social e Permanência Estudantil : Ações destinadas ao fortalecimento das redes de apoio, pertencimento universitário, organização da vida acadêmica, enfrentamento das desigualdades sociais, fortalecimento da cidadania, acesso às políticas públicas e promoção da convivência comunitária. Poderão contemplar estratégias coletivas que contribuam para enfrentamento de dificuldades relacionadas à trajetória universitária, inserção institucional, adaptação à vida acadêmica e construção de redes de apoio.

c) Direitos Humanos, Diversidade e Equidade: Projetos voltados ao enfrentamento do racismo, capacitismo, LGBTQIAPN+fobia, xenofobia, misoginia e demais formas de discriminação e violência; à valorização das identidades, culturas e trajetórias historicamente invisibilizadas; à promoção da equidade; e à construção de espaços seguros e inclusivos.

d) Arte, Cultura e Expressões Comunitárias: Ações voltadas à promoção da arte, cultura, memória, criatividade, convivência e expressão coletiva como estratégias de permanência estudantil, cuidado, pertencimento e fortalecimento comunitário. Incluem-se oficinas artísticas e culturais; música; dança; teatro; literatura; audiovisual; artes visuais; saraus; cineclubes; exposições; produção cultural universitária; valorização das culturas populares, tradicionais e periféricas; memória, identidade e território; e ações que utilizem a arte como estratégia de cuidado e convivência.

e) Esporte, Lazer e Convivência Comunitária: Ações voltadas à promoção do esporte, das práticas corporais, do lazer e da convivência comunitária como estratégias de permanência estudantil, promoção da saúde integral, fortalecimento de vínculos e pertencimento universitário. Incluem-se práticas esportivas coletivas e individuais; atividades recreativas e de lazer; esportes inclusivos e adaptados; ações de incentivo à atividade física; torneios, festivais e encontros esportivos; práticas voltadas ao bem-estar físico e mental; atividades de integração entre estudantes, cursos e campi; ações esportivas voltadas a grupos historicamente vulnerabilizados; e estratégias de convivência mediadas pelo esporte e lazer.

f) Acessibilidade, Inclusão na Vida Universitária e na Moradia Estudantil: Ações voltadas à promoção da acessibilidade, inclusão, autonomia, participação social, pertencimento e permanência de estudantes com deficiência, transtornos do neurodesenvolvimento, necessidades específicas e estudantes residentes na Moradia Estudantil.

Incluem-se iniciativas de enfrentamento às barreiras comunicacionais, pedagógicas, tecnológicas, atitudinais e sociais; ações de sensibilização e educação para inclusão; convivência e fortalecimento de vínculos entre moradores; apoio mútuo; promoção da autonomia; acessibilidade cultural, esportiva e acadêmica; formação de redes de apoio; escuta e participação estudantil; e fortalecimento da vida comunitária.

g) Coletivos Estudantis, Participação Social e Pertencimento Universitário: Ações desenvolvidas por ou em articulação com coletivos estudantis mapeados pelo Corpo Técnico da ProACE e/ou Programa Acolhe, voltadas ao fortalecimento da participação estudantil, do protagonismo discente, da convivência comunitária, do acolhimento e do pertencimento universitário. Incluem-se iniciativas de formação, mobilização e organização comunitária;

ações de apoio entre pares; promoção de espaços de diálogo e escuta; atividades culturais, educativas, esportivas e de convivência; valorização das identidades e diversidades presentes na comunidade universitária; fortalecimento das redes de apoio e solidariedade; promoção dos direitos humanos e da equidade; e ações que contribuam para a permanência estudantil, a inclusão e a construção de uma universidade democrática, plural e participativa.

4. MODALIDADES DOS PROJETOS

4.1 As propostas serão enquadradas, no ato da inscrição, em uma das seguintes modalidades:

I – MODALIDADE A – PROJETOS INSTITUCIONAIS DA ProACE

Projetos propostos e coordenados por servidoras/es em exercício nas unidades que integram a Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis – ProACE, destinados a responder a demandas identificadas no cotidiano institucional e fortalecer, ampliar, qualificar, inovar ou experimentar ações relacionadas à permanência estudantil.

4.1.1 Os projetos desta modalidade deverão guardar relação direta com as atribuições, programas, serviços, ações ou demandas identificadas pela unidade proponente.

4.1.2 A proposta deverá explicitar de que forma contribuirá para o fortalecimento das ações da unidade e da política institucional de permanência estudantil.

4.1.3 Poderão ser apresentados projetos construídos conjuntamente por duas ou mais unidades da ProACE, inclusive entre diferentes campi, devendo ser indicada uma unidade de referência e uma pessoa responsável pela coordenação formal.

4.1.4 Será estimulada a participação de servidoras/es de outras unidades da Universidade, docentes, estudantes de graduação e pós-graduação, coletivos estudantis e outros parceiros nas equipes dos projetos.

II – MODALIDADE B – PROJETOS INTEGRADOS DE PERMANÊNCIA ESTUDANTIL

4.2 Projetos apresentados por servidoras/es técnicas/os-administrativas/os ou docentes das diferentes unidades acadêmicas e administrativas da UFSCar, não integrantes da ProACE, destinados ao desenvolvimento de ações relacionadas às linhas do PIAPE e aos objetivos institucionais de permanência estudantil.

4.2.1 Os projetos deverão demonstrar sua relação com a permanência estudantil e sua capacidade de contribuir para acolhimento, cuidado, pertencimento, convivência, inclusão, qualidade de vida ou fortalecimento das trajetórias estudantis.

4.2.2 Será valorizada, sempre que pertinente à natureza da proposta, a articulação com unidades, programas, equipes, serviços ou ações da ProACE.

4.2.3 Poderão ser enviados até 02 projetos por Unidade.

4.3 Independentemente da modalidade escolhida, todos os projetos deverão estar vinculados a pelo menos uma das linhas previstas no item 3.

4.4 Cada proposta poderá concorrer em apenas uma modalidade.

4.5 As duas modalidades possuem igual relevância institucional e serão submetidas aos critérios de habilitação e análise previstos neste Edital.

5. DA ELEGIBILIDADE DAS PESSOAS PROPONENTES

5.1 Na **Modalidade A** poderão submeter propostas servidoras/es técnicas/os-administrativas/os e docentes em exercício nas unidades que integram a ProACE.

5.2 Na **Modalidade B** poderão submeter propostas servidoras/es técnicas/os-administrativas/os e docentes em exercício nas unidades acadêmicas e administrativas da UFSCar **não integrantes da ProACE**, destinados ao desenvolvimento de ações relacionadas às linhas do PIAPE e aos objetivos institucionais de permanência estudantil.

5.3 A pessoa coordenadora deverá permanecer em efetivo exercício na UFSCar durante o período de desenvolvimento do projeto, ressalvadas situações excepcionais analisadas pela ProACE.

5.4 A pessoa proponente exercerá a coordenação formal do projeto.

5.5 Não serão aceitos projetos com mais de uma pessoa na condição formal de coordenação, sem prejuízo da participação de outras pessoas na equipe e da corresponsabilidade pelo desenvolvimento das ações.

5.6 Cada pessoa poderá submeter até **02 propostas** neste Edital.

5.7 Caso sejam submetidas mais de duas propostas pela mesma pessoa, serão consideradas apenas as duas primeiras regularmente inscritas.

5.8 As equipes poderão ser compostas por servidoras/es, estudantes de graduação e pós-graduação, coletivos estudantis e, quando pertinente, integrantes da comunidade externa.

6. DO FOMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

6.1 Serão disponibilizadas até **30 bolsas PIAPE**, observada a disponibilidade orçamentária da ProACE.

6.2 As bolsas serão destinadas a estudantes regularmente matriculadas/os em cursos de graduação da UFSCar e vinculadas/os ao Programa de Assistência Estudantil – PAE.

6.3 Cada projeto selecionado poderá receber **01 bolsa PIAPE**.

6.4 Não será concedida mais de uma bolsa para o mesmo projeto.

6.5 As bolsas serão inicialmente distribuídas da seguinte forma:

I – até **15 bolsas** para a **Modalidade A – Projetos Institucionais da ProACE**;

II – até **15 bolsas** para a **Modalidade B – Projetos Integrados de Permanência Estudantil**.

6.6 Caso uma das modalidades não possua número suficiente de propostas habilitadas e classificadas para utilização das bolsas inicialmente destinadas, às bolsas remanescentes poderão ser redistribuídas para a outra modalidade.

6.7 A redistribuição prevista no item anterior observará a ordem de classificação das propostas.

6.8 Em nenhuma hipótese o total de bolsas concedidas no âmbito deste Edital poderá ultrapassar **30 bolsas**.

6.9 Caso, após a redistribuição entre as modalidades, permaneçam bolsas sem utilização, a ProACE poderá remanejar os respectivos recursos para outras ações de assistência estudantil, observadas as normas e disponibilidade orçamentária.

6.10 O valor mensal da bolsa PIAPE será de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**.

6.11 A vigência do projeto poderá ser de no mínimo 03 e no máximo 12 meses, observados o cronograma do Programa e a disponibilidade orçamentária.

6.12 A participação da pessoa bolsista deverá ser compatível com dedicação de até **12 horas semanais**, podendo o projeto prever organização por atividades, resultados ou entregas acordadas com a coordenação, desde que compatíveis com os objetivos formativos da bolsa.

6.13 A participação da pessoa estudante deverá possuir caráter formativo, participativo e compatível com os objetivos do PIAPE.

6.14 A bolsa PIAPE **não se destina à complementação ou substituição de força de trabalho** das unidades administrativas ou acadêmicas.

6.15 É vedada a utilização predominante ou exclusiva da pessoa bolsista para atividades meramente administrativas, burocráticas, de secretaria, recepção, arquivamento, alimentação de sistemas ou outras tarefas que descaracterizem a finalidade formativa e institucional do Programa.

7. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

7.1 O período de inscrição observará o cronograma constante no Anexo I deste Edital.

7.2 As propostas deverão ser encaminhadas exclusivamente para o endereço eletrônico **piape@ufscar.br**.

7.3 A proposta deverá ser elaborada conforme modelo constante no Anexo II.

7.4 Para fins deste processo seletivo, **todas as propostas serão consideradas novas propostas**, independentemente de projeto semelhante, com mesmo título, temática, metodologia ou coordenação ter sido desenvolvido em edição anterior do PIAPE.

7.5 A aprovação de projeto em edição anterior não assegura sua seleção, não gera direito à renovação ou continuidade e não confere qualquer vantagem ou pontuação adicional.

7.6 Experiências anteriormente desenvolvidas poderão ser utilizadas para fundamentar novas propostas, especialmente quanto à identificação de demandas, resultados, aprendizados, dificuldades, metodologias ou possibilidades de aperfeiçoamento.

7.7 Nessas situações, a proposta deverá ser apresentada integralmente e será submetida aos mesmos critérios de habilitação, mérito e classificação aplicáveis às demais propostas.

7.8 A inscrição deverá conter:

I – identificação da pessoa proponente;

II – modalidade escolhida;

III – linha principal de atuação;

IV – título do projeto;

V – resumo;

VI – justificativa;

VII – objetivos;

VIII – metodologia;

IX – identificação da equipe de trabalho;

X – público previsto;

XI – tempo de vigência;

XII – local e formato das atividades;

XIII – cronograma;

XIV – plano de participação da pessoa bolsista;

XV – estratégias de acessibilidade e inclusão;

XVI – resultados esperados;

XVII – forma de acompanhamento e avaliação.

7.9 Propostas apresentadas fora do prazo ou sem as informações obrigatórias não serão analisadas.

7.10 Dúvidas referentes ao presente Edital deverão ser encaminhadas para **piape@ufscar.br**.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 Todas as propostas habilitadas serão analisadas em igualdade de condições, observados exclusivamente os critérios previstos neste Edital e as especificidades de cada modalidade.

8.2 A avaliação será realizada pela Comissão de Seleção designada pela ProACE.

8.3 A composição da Comissão deverá buscar representatividade multicampi e diversidade de áreas de atuação.

8.4 Não poderão avaliar determinada proposta pessoas que:

I – figurem como proponentes ou integrantes diretamente responsáveis pela proposta;

II – possuam relação ou situação que configure conflito de interesse;

III – estejam em condição que possa comprometer a imparcialidade da avaliação.

8.5 A avaliação ocorrerá em duas etapas:

I – **Etapla de Habilitação**, de caráter eliminatório;

II – Etapa de Análise de Mérito, de caráter classificatório.

8.6 As propostas serão classificadas em listas independentes correspondentes às Modalidades A e B.

9. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

9.1 Serão considerados requisitos obrigatórios para habilitação:

I – atendimento a pelo menos um dos objetivos do PIAPE;

II – vinculação a pelo menos uma linha de atuação prevista no item 3;

III – atendimento aos requisitos da modalidade escolhida;

IV – pessoa coordenadora elegível nos termos deste Edital;

V – apresentação das informações e documentos obrigatórios;

VI – apresentação de cronograma compatível com a vigência proposta;

VII – apresentação de plano de participação da pessoa bolsista;

VIII – demonstração de exequibilidade mínima da proposta;

IX – compatibilidade das atividades da pessoa bolsista com a finalidade formativa do PIAPE;

X – inexistência de previsão de utilização da pessoa bolsista como substituição ou complementação de força de trabalho.

9.2 O não atendimento a qualquer requisito obrigatório acarretará o indeferimento da proposta.

10. DA ANÁLISE DE MÉRITO

10.1 As propostas habilitadas serão avaliadas em escala de **0 a 100 pontos**, observados os seguintes critérios:

CRITÉRIO 1 – ADERÊNCIA AOS OBJETIVOS E ÀS LINHAS DO PIAPE - Até 15 pontos

Avaliará a coerência da proposta com os princípios, objetivos e linhas de atuação previstos neste Edital.

CRITÉRIO 2 – QUALIDADE, COERÊNCIA E EXEQUIBILIDADE - Até 15 pontos

Avaliará a coerência entre justificativa, objetivos, metodologia, público, cronograma, equipe, recursos necessários e capacidade de execução das atividades propostas.

CRITÉRIO 3 – RELEVÂNCIA E IMPACTO PARA A PERMANÊNCIA ESTUDANTIL - Até 15 pontos

Avaliará a contribuição potencial do projeto para enfrentar demandas relacionadas à permanência estudantil e qualificar a experiência universitária das pessoas participantes.

CRITÉRIO 4 – ACOLHIMENTO, VÍNCULOS E PERTENCIMENTO - Até 15 pontos

Avaliará a capacidade da proposta de promover acolhimento, convivência, construção e fortalecimento de vínculos, redes de apoio, cuidado, apoio mútuo e sentimento de pertencimento à Universidade.

CRITÉRIO 5 – PROTAGONISMO E FORMAÇÃO DA PESSOA BOLSISTA - Até 15 pontos

Avaliará se a participação da pessoa bolsista favorece sua formação acadêmica, humana e cidadã, autonomia, participação ativa, desenvolvimento de habilidades e envolvimento na construção das ações.

CRITÉRIO 6 – ACESSIBILIDADE, INCLUSÃO E EQUIDADE - Até 10 pontos

Avaliará as estratégias previstas para promover acessibilidade, inclusão, valorização da diversidade, redução de barreiras e promoção da equidade.

CRITÉRIO 7 – ARTICULAÇÃO INSTITUCIONAL E INTERDISCIPLINAR - Até 10 pontos

Na **Modalidade A**, será avaliada especialmente a contribuição da proposta para responder a uma demanda identificada pela unidade da ProACE, fortalecer suas ações e promover articulação com outras unidades, profissionais, campi ou áreas da Universidade.

Na **Modalidade B**, será avaliada a capacidade da proposta de articular pessoas, conhecimentos, áreas acadêmicas e administrativas e, quando pertinente, unidades, equipes, programas ou ações da ProACE.

CRITÉRIO 8 – PLANO DE PARTICIPAÇÃO DA PESSOA BOLSISTA - Até 5 pontos

Avaliará a clareza, pertinência, dimensão formativa e compatibilidade das atividades atribuídas à pessoa bolsista.

PONTUAÇÃO TOTAL: 100 PONTOS

10.2 Serão consideradas classificadas as propostas que obtiverem pontuação final igual ou superior a **60 pontos**.

10.3 A obtenção da pontuação mínima não assegura concessão de bolsa, que dependerá da classificação e do número de bolsas disponíveis.

10.4 As propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação dentro de cada modalidade.

11. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

11.1 Havendo empate na pontuação final, serão observados, sucessivamente:

I – maior pontuação no critério Relevância e Impacto para a Permanência Estudantil;

II – maior pontuação no critério Acolhimento, Vínculos e Pertencimento;

III – maior pontuação no critério Protagonismo e Formação da Pessoa Bolsista;

IV – maior pontuação no critério Acessibilidade, Inclusão e Equidade;

V – maior pontuação no critério Articulação Institucional e Interdisciplinar;

VI – maior pontuação no critério Qualidade, Coerência e Exequibilidade.

11.2 Persistindo o empate, a Comissão de Seleção deliberará de forma fundamentada.

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

12.1 O resultado preliminar será divulgado no endereço eletrônico da ProACE, de acordo com o cronograma constante no Anexo I.

12.2 Serão divulgadas separadamente as classificações das Modalidades A e B.

12.3 As pessoas proponentes poderão apresentar recurso no prazo previsto no cronograma.

12.4 Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente para o endereço eletrônico **piape@ufscar.br**.

12.5 Não serão aceitos recursos encaminhados fora do prazo estabelecido.

12.6 Os recursos serão analisados pela Comissão responsável pelo processo seletivo.

12.7 Após análise dos recursos, será divulgada a classificação final e a relação dos projetos contemplados.

13. DA SELEÇÃO E INDICAÇÃO DA PESSOA BOLSISTA

13.1 Após a publicação do resultado final, as coordenações dos projetos contemplados deverão proceder à seleção e indicação da pessoa bolsista.

13.2 A pessoa bolsista deverá:

I – estar regularmente matriculada em curso de graduação da UFSCar;

II – estar vinculada ao Programa de Assistência Estudantil – PAE;

III – apresentar perfil compatível com as atividades do projeto;

IV – possuir disponibilidade para as atividades propostas;

V – atender às demais condições previstas neste Edital.

13.3 A seleção deverá observar critérios transparentes, objetivos e diretamente relacionados às atividades do projeto.

13.4 Sempre que houver mais de uma pessoa interessada e apta, deverá ser realizado processo de seleção simplificado, com divulgação preferencialmente pelos canais institucionais disponíveis.

13.5 Não poderá haver discriminação ou estabelecimento de critérios de seleção incompatíveis com os princípios institucionais de inclusão, diversidade e equidade.

13.6 A coordenação deverá encaminhar à ProACE os dados da pessoa selecionada e os documentos previstos neste Edital.

14. DO FLUXO PARA INÍCIO DAS ATIVIDADES

14.1 A pessoa coordenadora deverá encaminhar para **piape@ufscar.br** os dados da pessoa bolsista selecionada.

14.2 A pessoa bolsista e a coordenação deverão providenciar:

I – Termo de Compromisso;

II – Termo de Aceite;

III – plano de participação da pessoa bolsista, quando solicitado separadamente;

IV – demais documentos indicados pela ProACE.

14.3 O início das atividades estará condicionado à regularização da documentação.

14.4 O pagamento das bolsas utilizará os dados bancários regularmente cadastrados junto à ProACE.

15. DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

15.1 O pagamento mensal ocorrerá conforme o calendário adotado pela ProACE para suas bolsas.

15.2 O pagamento da bolsa estará condicionado à efetiva participação da pessoa estudante nas atividades do projeto.

15.3 A coordenação deverá informar mensalmente à ProACE o cumprimento das atividades necessárias à manutenção da bolsa, de acordo com fluxo a ser estabelecido.

15.4 É responsabilidade da coordenação comunicar imediatamente situações de desligamento, desistência, interrupção das atividades ou qualquer ocorrência que possa implicar suspensão do pagamento.

15.5 Caso sejam identificados valores recebidos indevidamente, serão adotados os procedimentos institucionais cabíveis para ressarcimento à UFSCar.

16. DOS COMPROMISSOS DAS COORDENAÇÕES

Compete às pessoas coordenadoras:

I – planejar, acompanhar e orientar as atividades do projeto;

II – selecionar, orientar e supervisionar a pessoa bolsista;

III – garantir o caráter formativo da participação estudantil;

IV – assegurar que a pessoa bolsista não seja utilizada como substituição ou complementação de força de trabalho;

V – possibilitar participação ativa da pessoa bolsista na construção e execução das ações;

VI – garantir a divulgação adequada das atividades;

VII – participar das atividades de acompanhamento promovidas pela ProACE;

VIII – comunicar alterações, desligamentos ou intercorrências que interfiram no desenvolvimento do projeto;

IX – garantir o cumprimento das normas éticas e institucionais;

X – zelar pelo caráter acolhedor, inclusivo, acessível, respeitoso e não discriminatório das ações;

XI – acompanhar o cumprimento do cronograma;

XII – prestar as informações necessárias à manutenção e pagamento da bolsa;

XIII – encaminhar o relatório final e demais documentos solicitados;

XIV – colaborar com os processos de acompanhamento e avaliação do PIAPE;

XV – incentivar a sistematização e compartilhamento das experiências desenvolvidas.

17. DOS DEVERES DAS PESSOAS BOLSISTAS

Compete às pessoas bolsistas:

I – desenvolver as atividades previstas no plano de participação;

II – participar do planejamento, desenvolvimento e avaliação das ações, de acordo com a natureza do projeto;

III – cumprir os compromissos pactuados com a coordenação;

IV – participar das atividades de acompanhamento promovidas pelo projeto ou pela ProACE;

V – respeitar princípios éticos, de confidencialidade e sigilo quando aplicáveis;

VI – comunicar à coordenação situações que interfiram na realização das atividades;

VII – comunicar afastamento, trancamento, cancelamento de matrícula ou perda de condição necessária à manutenção da bolsa;

VIII – colaborar com a avaliação do projeto;

IX – apresentar relatório de participação e autoavaliação ao final das atividades.

18. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

18.1 Os projetos serão acompanhados pela ProACE durante sua execução.

18.2 O acompanhamento poderá ocorrer por meio de:

I – reuniões;

II – encontros entre coordenações e bolsistas;

III – formulários;

IV – atividades de compartilhamento de experiências;

V – apresentação parcial de resultados;

VI – outros instrumentos definidos pela ProACE.

18.3 O acompanhamento não deverá se limitar à quantificação das atividades realizadas, devendo considerar, quando pertinente:

I – desenvolvimento das ações;

II – participação e envolvimento das/os estudantes;

III – alcance do público previsto;

IV – fortalecimento de vínculos;

V – acolhimento e pertencimento;

VI – acessibilidade e inclusão;

VII – dificuldades encontradas;

VIII – fatores facilitadores;

IX – articulações construídas;

X – experiências e aprendizados produzidos;

XI – contribuição do projeto para a política de permanência estudantil.

19. DOS RELATÓRIOS E DA AVALIAÇÃO

19.1 Ao final do projeto deverão ser apresentados:

I – relatório da coordenação;

II – relatório de participação e autoavaliação da pessoa bolsista.

19.2 A ProACE poderá utilizar outros instrumentos para avaliação das pessoas participantes das ações desenvolvidas.

19.3 O relatório da coordenação deverá contemplar, quando pertinente:

I – atividades desenvolvidas;

II – resultados alcançados;

III – público participante;

IV – avaliação da metodologia;

V – dificuldades encontradas;

VI – facilitadores para a execução;

VII – articulações realizadas;

VIII – avaliação da participação da pessoa bolsista;

IX – contribuição das ações para acolhimento, cuidado, vínculo e pertencimento;

X – aspectos relacionados à acessibilidade, diversidade e inclusão;

XI – possibilidades de aprimoramento;

XII – recomendações para futuras edições do Programa.

19.4 Os relatórios e instrumentos de avaliação constituirão fonte de informação para o aperfeiçoamento do PIAPE e de outras ações da ProACE.

20. DA SISTEMATIZAÇÃO E COMPARTILHAMENTO DAS EXPERIÊNCIAS

20.1 O PIAPE estimulará a sistematização dos conhecimentos e experiências produzidos pelos projetos.

20.2 Os resultados poderão subsidiar:

I – planejamento das unidades da ProACE;

II – aprimoramento dos futuros editais PIAPE;

III – construção de novas ações de permanência estudantil;

IV – produção de materiais institucionais;

V – compartilhamento de metodologias e experiências;

VI – realização de eventos, seminários, encontros, congressos, oficinas, rodas de conversa ou outros espaços institucionais de divulgação e troca de experiências.

20.3 O compartilhamento das experiências buscará reconhecer e valorizar o conhecimento produzido a partir das práticas cotidianas relacionadas à permanência estudantil.

21. DO DESLIGAMENTO E DA SUBSTITUIÇÃO DA PESSOA BOLSISTA

21.1 A pessoa bolsista poderá solicitar desligamento a qualquer momento, mediante comunicação à coordenação e à ProACE.

21.2 A coordenação poderá solicitar o desligamento ou substituição da pessoa bolsista, mediante justificativa.

21.3 A pessoa estudante perderá a condição de bolsista quando deixar de atender aos requisitos necessários à participação no Programa.

21.4 Em caso de substituição, a nova pessoa bolsista deverá atender integralmente aos critérios deste Edital.

21.5 A UFSCar poderá cancelar a bolsa nas seguintes situações:

I – descumprimento das normas deste Edital;

II – não desenvolvimento injustificado das atividades;

III – constatação de fraude ou má-fé;

IV – violação de dever institucional que implique penalidade, observados o contraditório e a ampla defesa;

V – perda dos requisitos para recebimento da bolsa;

VI – insuficiência orçamentária.

22. DA CERTIFICAÇÃO

22.1 Os projetos regularmente concluídos poderão receber reconhecimento institucional por meio de certificação.

22.2 A certificação emitida pela ProACE contemplará a pessoa coordenadora e a pessoa bolsista, observadas as normas institucionais.

22.3 A participação de integrantes da equipe poderá ser reconhecida por outros instrumentos institucionais, quando disponíveis.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 A realização das atividades pela pessoa estudante no âmbito do PIAPE não caracteriza vínculo empregatício com a UFSCar.

23.2 A participação da pessoa bolsista deverá ocorrer em atividades compatíveis com os objetivos do projeto e com a finalidade formativa do Programa.

23.3 O PIAPE não poderá ser utilizado para suprir insuficiência de pessoal ou substituir atividades próprias de cargos, funções ou postos de trabalho.

23.4 Todas as propostas submetidas ao presente Edital serão consideradas **novas propostas**, submetidas integralmente aos critérios de habilitação, mérito e classificação estabelecidos neste instrumento.

23.5 A aprovação de projeto em edição anterior do PIAPE não gera direito adquirido à renovação, continuidade, prioridade ou concessão de nova bolsa.

23.6 Experiências desenvolvidas em edições anteriores poderão subsidiar novas propostas, especialmente para identificação de demandas, apresentação de aprendizados e aperfeiçoamento metodológico, sem conferir qualquer preferência na seleção.

23.7 A ProACE poderá promover encontros de compartilhamento entre projetos, favorecendo a formação de redes entre equipes, unidades, estudantes e campi.

23.8 A submissão de proposta implica ciência e concordância com as normas estabelecidas neste Edital.

23.9 Situações não previstas serão analisadas pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

ANEXO 1

CRONOGRAMA GERAL

Publicação do Edital	01/09/2026
Inscrição dos Projetos	01/09/2026 a 30/10/2026
Avaliação das propostas	30/10/2026 a 18/11/2026
Publicação do resultado preliminar	17/11/2026
Apresentação dos Recursos	17/11/2026 a 23/11/2026
Publicação da análise dos recursos e classificação final dos Projetos Selecionados	30/11/2026
Envio de e-mails para projetos contemplados com anexos e instruções necessárias para início das atividades	01/12/2026
Assinatura do Termo de Compromisso	01/12/2026 a 11/12/2026
Indicação de bolsista e seu respectivo plano de trabalho	Até o dia 20 do mês de início da atividade
Execução do Projeto	Após encaminhar todos os anexos preenchidos e assinados
Relatório de conclusão com apresentação de resultados coordenação e bolsista	Até 60 dias após o término do projeto

ANEXO 2
PROPOSTA DE PROJETO

Título do Projeto
Modalidade ☐ Modalidade A – Projetos Institucionais da ProACE ☐ Modalidade B – Projetos Integrados de Permanência Estudantil
Identificação da Pessoa Coordenadora Nome completo: Cargo: Unidade/Departamento/Setor: Campus: E-mail: Telefone:
Linha principal de atuação: ☐ Saúde e Qualidade de Vida ☐ Suporte Social e Permanência Estudantil ☐ Direitos Humanos, Diversidade e Equidade ☐ Arte, Cultura e Expressões Comunitárias ☐ Esporte, Lazer e Convivência Comunitária ☐ Acessibilidade, Inclusão, Vida Comunitária e Moradia Estudantil ☐ Coletivos Estudantis, Participação Social e Pertencimento Universitário
Resumo (Apresentar brevemente a proposta, seus objetivos, público e principais ações)

Justificativa do projeto e como ele se enquadra nos objetivos do PIAPE

Na Modalidade A, explicitar de que forma o projeto responde a uma necessidade identificada e contribui para fortalecer, ampliar, qualificar ou inovar as ações da unidade da ProACE.

Na Modalidade B, explicitar a contribuição da proposta para a permanência estudantil e, quando pertinente, sua articulação com ações institucionais da ProACE.

Objetivos Gerais**Objetivos Específicos****Metodologia** (Descrever as estratégias, atividades e formas de desenvolvimento do projeto)**Equipe de Trabalho** (Indicar as pessoas, unidades, grupos, coletivos ou parceiros envolvidos)**Articulações institucionais previstas** (Descrever eventuais articulações com outras unidades da ProACE, departamentos, cursos, centros, programas, coletivos, serviços ou instituições)

Público previsto:

- () Estudantes de graduação
- () Estudantes integrantes do PAE
- () Estudantes de pós-graduação
- () Moradoras/es da Moradia Estudantil
- () Estudantes com deficiência ou necessidades específicas
- () Coletivos estudantis
- () Comunidade universitária
- () Outro: _____

Caso haja público específico, descrever:

Local e formato das atividades:

- presencial ()
- remota ()
- híbrida ()

Caso haja especificidade, descrever o local:

Tempo de vigência:

Período mínimo: 03 meses.

Período máximo: 12 meses.

Período proposto:

Cronograma (Apresentar as principais atividades distribuídas ao longo do período de execução)

Plano de participação da/do bolsista: Descrever as atividades propostas para a pessoa bolsista, lembrando que as atividades não poderão se caracterizar como mera complementação de força de trabalho ou execução predominante de tarefas administrativas
Acessibilidade, inclusão e equidade: Descrever as estratégias previstas para possibilitar participação acessível, inclusiva e acolhedora
Resultados esperados:

ANEXO 3
TERMO DE COMPROMISSO

TÍTULO DO PROJETO:
CENTRO/DEPARTAMENTO/CURSO OU UNIDADE ADMINISTRATIVA:
NOME DO/A COORDENADOR/A:
TELEFONES:
E-MAIL:
NOME DO/A BOLSISTA:
RA:
CURSO:
TELEFONES:
E-MAIL:

A pessoa coordenadora e a pessoa bolsista acima identificadas declaram conhecer e concordar com as normas estabelecidas no Edital PIAPE/ProACE nº 01/2026 e comprometem-se a desenvolver as atividades previstas no projeto e no plano de participação da pessoa bolsista.

A pessoa coordenadora compromete-se a orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades, garantir seu caráter formativo, favorecer a participação ativa da pessoa estudante e assegurar que a bolsa não seja utilizada para substituição ou complementação de força de trabalho ou execução predominante de tarefas meramente administrativas.

A pessoa bolsista compromete-se a participar das atividades previstas, cumprir os compromissos pactuados, comunicar eventuais dificuldades ou afastamentos, respeitar as normas éticas e institucionais e participar dos processos de acompanhamento e avaliação.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome:
Coordenador/a

Nome:
Bolsista

ANEXO 4

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ACOLHIMENTO E INCENTIVO À PERMANÊNCIA ESTUDANTIL (PIAPE)

Termo de Aceite de Bolsista

Declaro que a pessoa estudante atende aos requisitos previstos no Edital e que as atividades que lhe serão atribuídas são compatíveis com os objetivos do PIAPE, possuem caráter formativo e participativo e não correspondem à substituição ou complementação de força de trabalho da unidade.

Declaro ainda assumir a responsabilidade pela orientação, acompanhamento e avaliação das atividades da pessoa bolsista durante a execução do projeto.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome:
Coordenador/a

Nome:
Bolsista